



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 652
00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/08/2014

proposição
MPV 652/2014

Autor
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do art. 6º da Medida Provisória.
Acrescente-se o seguinte art. 8º, à Medida Provisória no. 652 de 2014, renumerando-se os demais:

Art. 8. A subvenção econômica que trata o artigo 4º será concedida pelo período de cinco anos, prorrogáveis por mais cinco anos, contados da data do seu primeiro pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do PDAR - Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional permitirá às companhias aéreas o estabelecimento de novas rotas que até então não eram economicamente viáveis.

Para isso, as empresas aéreas farão substantivos investimentos na compra de novas aeronaves, equipamentos de apoio em solo, além da contratação de pessoal altamente qualificado. No caso do investimento na expansão das frotas, vale ressaltar que trata-se de um investimento de elevado valor, com compromissos financeiros envolvidos que normalmente ultrapassam os 10 anos, no caso de arrendamentos mercantis das aeronaves.

Portanto, a garantia da continuidade do PDAR e sua previsibilidade de operação é crucial para que as empresas aéreas tenham a segurança jurídica necessária para investir no setor, oferecer aos passageiros de transporte aéreo regular um serviço de melhor qualidade, aeronaves mais novas, ampliando a malha aérea regional brasileira e promovendo o crescimento econômico das cidades servidas.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

Deputado CARLOS ZARATINI – PT/SP



CD/14144.67106-63